



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10932/22

LICITAÇÃO. Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Prefeitura Municipal de Princesa Isabel. Existência de recursos de origem federal. Enquadramento nas disposições da Resolução Normativa RN – TC 10/2021. Arquivamento dos autos. Encaminhamento à CGU.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 02726/23

#### RELATÓRIO

O Processo trata do exame do Pregão Eletrônico n.º 22/22, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para suprir as necessidades das secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, como cronograma, prazos e quantidades previamente aprovadas pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos.

A unidade técnica desta Corte de Contas, mediante o relatório inicial de fls. 895/902, detectou as seguintes irregularidades:

1. Não consta ampla pesquisa de mercado;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10932/22

2. Não consta planilha estimativa de despesa (preço de referência), tampouco discriminação da execução dos serviços por órgãos;
3. Ausência do Ato Constitutivo e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Dinâmica Cooperativa de Trabalho e Serviços Gerais e Administrativos;
4. Apresentação de certidões vencidas da empresa DOMVITAL Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde;
5. Ausência dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Dinâmica Cooperativa de Trabalho e Serviços Gerais e Administrativos;
6. Não foram informados os gestores e fiscais dos aludidos contratos;
7. Não foram apresentadas as razões técnicas e econômicas que justificassem a escolha de julgamento por preço global por lote;
8. O lote 2 refere-se a cargos públicos efetivos que devem ser preenchidos por meio de concurso público.

Ao final, **destacando que 23,27% do valor pago até o exercício de 2022 é de origem federal**, sugeriu o arquivamento dos autos, com base nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021, que prevê a finalização sem resolução do mérito do processo instaurado neste Tribunal, envolvendo recursos federais, independente da contrapartida oferecida pelo ente estadual



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10932/22

ou municipal por faltar competência a esta Corte de Contas.

Em seguida, encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através da cota de fls. 905/906, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, destacando que a parcela federal dos recursos é de 23,27%, opinou pela continuidade da instrução processual, com a consequente intimação do gestor responsável para apresentação de defesa.

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, apresentou a defesa de fls. 918/1107. Por sua vez, a unidade de instrução emitiu novo relatório às fls. 1115/1129, reputando mantidas as seguintes falhas:

1. Não consta ampla pesquisa de mercado;
2. Não consta planilha estimativa de despesa (preço de referência), tampouco discriminação da execução dos serviços por órgãos;
3. Ausência dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Dinâmica Cooperativa de Trabalho e Serviços Gerais e Administrativos;
4. Não foram informados os gestores e fiscais dos aludidos contratos;
5. O lote 2 refere-se a cargos públicos efetivos que devem ser preenchidos por meio de concurso público.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10932/22

Finalmente, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, mediante o parecer de fls. 1132/1138, opinou pela:

1. **DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 22/22 realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, bem como dos seus contratos decorrentes.
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor responsável pelas falhas constatadas, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB.

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator, pedindo vênias ao entendimento ministerial, **diante da existência de recursos de origem federal**, conforme pontuado pela Auditoria no caderno processual, entende que devem ser aplicadas ao presente caso as disposições previstas na Resolução Normativa RN – TC 10/2021. Dessa forma, **VOTA** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos e o **ENCAMINHAMENTO** do link de acesso aos autos à Controladoria Geral da União - CGU para as providências cabíveis.

É o Voto.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10932/22

### DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10932/22; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos e o **ENCAMINHAMENTO** do link de acesso aos autos à Controladoria Geral da União - CGU para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023

Assinado 23 de Dezembro de 2023 às 12:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2023 às 11:50



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2023 às 12:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO